



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Eficácia suspensa pela [Portaria PRDF nº 53, de 26 de fevereiro de 2021](#)

Estabelece novas regras para a fase intermediária do retorno gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Distrito Federal.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, considerando a retomada dos serviços jurisdicionais e administrativos presenciais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região estabelecida na Resolução Presi nº - 11315077/2020 e a liberação de atividades autorizadas no Decreto do Distrito Federal nº 41.764/2021, RESOLVE:

Art. 1º As atividades presenciais devem ser ampliadas em todas as áreas administrativas de forma a assegurar a presença de 50% dos servidores em todos os setores, enquanto a outra parcela de 50% dos servidores deverá ficar preferencialmente em teletrabalho, segundo a realidade de cada setor.

Parágrafo único. Será mantido o revezamento dos servidores entre o regime de trabalho presencial e o teletrabalho, ficando a chefia imediata responsável por ajustar a escala de trabalho de acordo com a realidade de cada setor.

Art. 2º Competirá ao membro titular de cada ofício ou coordenador de Força-Tarefa prever e designar obrigatoriamente ao menos um servidor diariamente presente no gabinete, em horário compatível com o funcionamento padrão da Procuradoria da República no Distrito Federal, para atribuições de apoio ao gabinete, atender as demandas administrativas e trâmite dos autos físicos quando houver.

Art. 3º O funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal será no horário das 9h às 19h.

§ 1º. O horário de atendimento ao público externo será das 13h às 18h.

§ 2º. A jornada padrão dos servidores será das 13h às 18h, horário em que todos os setores e gabinetes devem funcionar presencialmente.

§ 3º. A jornada de trabalho presencial poderá ser registrada manualmente no sistema Kairós ou pela autenticação digital nas catracas das entradas do prédio, observada a higienização das mãos antes e depois da autenticação.

§ 4º. A jornada diária do servidor não poderá ultrapassar 7 (sete) horas diárias de jornada.

§ 5º. Não será permitido o trabalho presencial de servidores e estagiários aos finais de semana, feriados e pontos facultativos, salvo autorização expressa do Procurador-Chefe, mediante requerimento específico.

Art. 4º Permanecerão em teletrabalho na fase intermediária os membros, servidores, estagiários e terceirizados:

I – gestantes e lactantes;

II – com filhos menores de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os servidores que forem portadores de doenças respiratórias graves crônicas e aqueles que tiverem atualmente estado de saúde vulnerável à COVID-19, devidamente comprovados por atestados médicos, deverão apresentar e encaminhar o atestado com o relatório médico para o Serviço Médico da Procuradoria da República no Distrito Federal, que informará a Coordenadoria de Gestão de Pessoas a necessidade do teletrabalho.

Art. 5º Fica estabelecida ronda diária nos gabinetes a cargo da Coordenadoria Jurídica, a ocorrer às 15 horas, para entrega e devolução de autos extrajudiciais e judiciais, podendo, se necessário, em razão do aumento da demanda, ter incremento na força de trabalho, com o respectivo aumento na quantidade de rondas.

Art. 6º O atendimento ao público externo será feito presencialmente, mediante limpeza e desinfecção prévias a cada atendimento, devendo ser mantido o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras e a disponibilização de dispenser de álcool 70º GL.

Art. 7º. O funcionamento da biblioteca se dará única e exclusivamente para o atendimento do público interno, permanecendo suspenso o uso das mesas de estudo.

Art. 8º Membros, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas típicos de COVID-19, gripe ou resfriado ou que coabitem com alguém que comprovadamente esteja com a COVID-19, deverão informar o fato imediatamente ao Serviço Médico da Procuradoria da República no Distrito Federal, que dará as orientações necessárias e em caso de afastamento do serviço presencial deverá comunicar a Coordenadoria de Gestão Pessoas.

Art. 9º Membros, servidores, estagiários e terceirizados que estiverem comprovadamente com a COVID-19 deverão encaminhar o atestado médico, caso assim a

situação de saúde recomendar, para o Serviço Médico da Procuradoria da República no Distrito Federal com cópia à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, devendo obrigatoriamente se afastar das atividades presenciais.

Parágrafo único. Caso constatada a infecção pela COVID-19 e tendo estado presencialmente nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, a pessoa deverá comunicar à Chefia de Gabinete do Procurador-Chefe, no caso de membros, e as demais à chefia imediata, podendo ser seguidas as orientações no link de acesso: <http://saude.mpu.mp.br>.

Art. 10. É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial desde a entrada e a permanência nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, e enquanto nela estiver, para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes.

Art. 11. Durante a permanência de membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitante nas dependências da Procuradoria da República no Distrito Federal, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – distanciamento social de 2 (dois) metros entre as pessoas nas áreas comuns, em despachos e em reuniões;

II – uso racional dos elevadores, no máximo duas pessoas, tendo por preferência no uso as pessoas com dificuldade de locomoção, sendo o uso de máscaras obrigatório e evitando-se conversas no habitáculo durante o percurso;

III – uso preferencial de ventilação natural com a manutenção de portas e janelas abertas, em detrimento da ventilação artificial com ar-condicionado.

Art. 12. Permanece suspensa a realização de eventos nas dependências na Procuradoria da República no Distrito Federal, sendo permitido o uso das salas de reuniões mediante prévio agendamento e observados os critérios de segurança do artigo anterior.

Art. 13. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação do Procurador-Chefe

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor a partir de 1º. de março de 2021.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador-Chefe

[Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 22 fev. 2021. Caderno Administrativo, p.8-9.](#)